

Classe	Ref.	Vencimento Básico A partir de 1º/07/2010	Classe	Ref.	Vencimento Básico A partir de 1º/07/2010
	7	3.459,86		7	3.978,84
	8	3.632,84		8	4.177,77
	9	3.814,48		9	4.386,66
	10	4.005,22		10	4.606,00
	11	4.205,47		11	4.836,29
	12	4.415,74		12	5.078,11
	13	4.636,54		13	5.332,01
	14	4.868,37		14	5.598,62
	15	5.111,78		15	5.878,54
	16	5.367,36		16	6.172,47
	17	5.635,73		17	6.481,10
	18	5.917,53		18	6.805,16
	19	6.213,40		19	7.145,41
	20	6.524,08		20	7.502,68

Classe	Ref.	Vencimento Básico A partir de 1º/07/2010	Classe	Ref.	Vencimento Básico A partir de 1º/07/2010
C			D		
	1	3.414,43		1	3.926,59
	2	3.585,14		2	4.122,92
	3	3.764,41		3	4.329,06
	4	3.952,62		4	4.545,52
	5	4.150,25		5	4.772,80
	6	4.357,77		6	5.011,44
	7	4.575,66		7	5.262,00
	8	4.804,45		8	5.525,10
	9	5.044,66		9	5.801,36
	10	5.296,90		10	6.091,44
	11	5.561,74		11	6.396,00
	12	5.839,82		12	6.715,80
	13	6.131,82		13	7.051,59
	14	6.438,41		14	7.404,17
	15	6.760,33		15	7.774,38
	16	7.098,34		16	8.163,09
	17	7.453,26		17	8.571,25
	18	7.825,93		18	8.999,82
	19	8.217,23		19	9.449,81
	20	8.628,09		20	9.922,30

TÉCNICO MINISTERIAL

Classe	Ref.	Vencimento Básico A partir de 1º/07/2010	Classe	Ref.	Vencimento Básico A partir de 1º/07/2010
A			B		
	1	1.540,49		1	1.771,57
	2	1.617,51		2	1.860,15
	3	1.698,39		3	1.953,15
	4	1.783,32		4	2.050,81
	5	1.872,48		5	2.153,35
	6	1.966,11		6	2.261,03
	7	2.064,41		7	2.374,07
	8	2.167,63		8	2.492,78
	9	2.276,02		9	2.617,41
	10	2.389,81		10	2.748,29
	11	2.509,30		11	2.885,70
	12	2.634,77		12	3.029,98
	13	2.766,50		13	3.181,49
	14	2.904,84		14	3.340,56
	15	3.050,07		15	3.507,59
	16	3.202,58		16	3.682,96
	17	3.362,71		17	3.867,12
	18	3.530,85		18	4.060,47
	19	3.707,39		19	4.263,50
	20	3.892,75		20	4.476,67

Classe	Ref.	Vencimento Básico A partir de 1º/07/2010	Classe	Ref.	Vencimento Básico A partir de 1º/07/2010
C			D		
	1	2.037,31		1	2.342,90
	2	2.139,17		2	2.460,05
	3	2.246,12		3	2.583,05
	4	2.358,43		4	2.712,20
	5	2.476,35		5	2.847,81
	6	2.600,17		6	2.990,20
	7	2.730,18		7	3.139,71
	8	2.866,69		8	3.296,69
	9	3.010,02		9	3.461,53
	10	3.160,53		10	3.634,61
	11	3.318,55		11	3.816,34
	12	3.484,48		12	4.007,15
	13	3.658,70		13	4.207,51
	14	3.841,64		14	4.417,89
	15	4.033,72		15	4.638,78
	16	4.235,41		16	4.870,72
	17	4.447,18		17	5.114,25
	18	4.669,54		18	5.369,97
	19	4.903,02		19	5.638,47
	20	5.148,17		20	5.920,39

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.3º DA LEI Nº14.763 DE 30 DE 07 DE 2010
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	354,94	3.549,40	3.904,34
DNS-2	238,11	2.381,05	2.619,16
DNS-3	166,67	1.666,74	1.833,41
DAS-1	116,67	1.166,69	1.283,36
DAS-2	87,50	875,03	962,53
DAS-3	65,62	656,24	721,86
DAS-4	49,22	492,19	541,41
DAS-5	36,92	369,16	406,08
DAS-6	27,69	276,87	304,56

*** **

LEI Nº14.764, 30 de julho de 2010.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$12.363,16 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Art.2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$8.371,39 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.765, 30 de julho de 2010.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais do Quadro II – Poder Legislativo fica revisto em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2010, na forma do anexo I e das demais disposições desta Lei.